

Lei nº.469/2021, de 08 de novembro de 2021.

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

O PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I - a Taxa de Administração, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

II - fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do *caput*, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

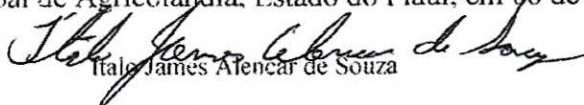
§ 3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, em 08 de novembro de 2021.



Italo James Afencar de Souza

Prefeito Municipal.

Id:01AB132FC850C217



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI
 CNPJ 06.554.976/0001-92 Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
 CEP 64.440-000 - Agriçolândia (PI) Fone: (86) 3297-1190

Lei nº.469/2021, de 08 de novembro de 2021.

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e das outras providências.

O PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar a Lei e os seguintes parâmetros:

I - a Taxa de Administração, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados no RPPS, "purgado no exercício financeiro anterior".

II - fôcos autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantida por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Lei nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agriçolândia, Estado do Piauí, 08 de novembro de 2021.

Italo James Alcides de Souza

Prefeito Municipal.

Id:0CC53EF2B4A0C250



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
 CNPJ: 01.612.566/0001-37
 ENDEREÇO: AVENIDA PRIMÁVERA, Nº 899, CENTRO - CEP: 64.282-000.
 WEBMAIL: prefeitura@boq.gov.br



ERRATA - TERMO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procedem, em nome desta PREFEITURA, em defesa do interesse público, e com recomendação da Assessoria Jurídica, o CANCELAMENTO do Processo Licitatório nº 006/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

Boqueirão do Piauí - PI, 02 de fevereiro de 2021.

Cindalva Alves da Costa
 Cindalva Alves da Costa
 Pregoeira

Id:0047CDB76AC6C1C7



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.236/0001-14
 E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com

PORTARIA GP Nº 112/2021

Dispõe sobre a nomeação da composição da Comissão Intersetorial da 1ª Conferência Municipal de Juventude do município de Novo Oriente do Piauí/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ -

ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando, que a comissão intersectorial da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Juventude não substitui o papel do Conselho municipal, mas deve ser parte integrante das ações do Conselho;

Considerando, que a comissão é operacional e deve planejar, executar e acompanhar as ações previstas pelas Políticas Públicas do Município para a Juventude como: promover reuniões sistemáticas, monitorar os indicadores das políticas públicas básicas e contribuir para a sua melhoria;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão a Comissão Intersetorial para a 1ª Conferência Municipal de Juventude 2021, ficando assim composta:

Representante da Secretária Municipal de Comunicação, Juventude e Cultura:

Nome Márcia de Oliveira Silva Bento - CPF nº 007.071.573-40

Representante do Conselho Municipal de Juventude

Nome Wanderson Sergio da Silva - CPF nº 058.462.143-47

Representante da Secretaria de Assistência Social

Nome Suzana Maria de Sousa Alves - CPF nº 989.422.633-72

Representante da Secretaria de Educação

Nome Simone Lima de Sousa - CPF nº 015.240.133-40

Representante da Secretaria de Saúde

Nome Juliane Soares da Silva - CPF nº 604.578.873-70

Representante do Gabinete do Prefeito:

Nome José Enildo de Sousa Rodrigues - CPF nº 053.685.643-50

Rep. da Câmara Municipal de Vereadores:

Nome José Nilton Vieira de Sousa - CPF nº 273.811.401-15

Representante da Secretária de Esporte Lazer e Turismo

Nome Yrla Patricia de Carvalho Rufino - CPF nº 380.871.908-74

Representante da Secretária de Meio Ambiente

Nome Francisco Wylliams de Assis Abreu - CPF nº 060.084.573-74

Representante de Grupo Juventude

Nome Eukeane dos Santos Silva - CPF nº 410.864.548-04

Representante de Grupo de Juventude :

Nome Maria Eduarda Ferreira Dantas - CPF nº 082.045.073-13

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo imediatos efeitos.

Certifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, em 20 de outubro de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 Prefeito Municipal